

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 003/95

“Dispõe sobre a supressão dos §§ 3º e 4º do Art. 65 da Constituição Estadual”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que o plenário aprovou e ela nos termos do Art. 39, § 3º da Constituição Estadual promulga a seguinte;

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - Ficam suprimidos os §§ 3º e 4º do Art. 65 da Constituição Estadual.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antonio Martins, 13 de dezembro de 1995


Almir Morais Sá
Presidente


Urzeni da Rocha Freitas Filho
1º Secretário


Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretário